



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10057 / 2020

Requerente: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP** CNPJ: **77.595.445/0001-96**

Contato: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP - pedreiramotter@netconta.com.br**

Telefone: **(46)3524-4062**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 285/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 28 de Outubro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

13

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2020.

**Memorando SMMA nº. 64/2020**

Ilustríssimo Senhor  
Antônio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração  
Francisco Beltrão - PR

**Assunto:** *Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

**Processo licitatório:** Tomada de preços 10/2018

**Contrato:** 285/2018

**Fornecedor:** Pedreira Motter LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na RODOVIA PR 483 km 11, s/n - cep: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão – PR.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

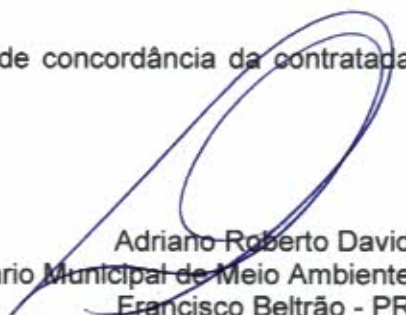
**Aditivo requerido:** *Prorrogação de Prazo:* Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 120 dias, ou seja, com vencimento em 17 de fevereiro de 2021. Não é necessário aditivo de meta/quantidades.

**Justificativa:** considerando que o saldo atual da presente tomada de preços e a necessidade de execução do serviço, justifica-se o pedido de aditivo visando manter as atividades da municipalidade.

**Concordância da contratada:** Segue em anexo o documento de concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração

  
Adriano Roberto David  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2020.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, **VALDECIR MOTHER**, na qualidade de representante legal da empresa PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195, na cidade de Francisco Beltrão – PR, fornecedor de mercadorias do contrato nº. 285/2018 do Tomada de Preços nº. 10/2018 que trata da execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos., CONCORDO com o requerimento de acréscimo de meta do item 01 - " SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS, DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOUGRADOUROS PUBLICOS, COM CAÇAMBA METALICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS, COM DESTINO FINAL JUNTO A EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. " para a prorrogação de prazo do contrato, com vigência até 16 de fevereiro 2021.

Sem mais,



VALDECIR MOTHER

CPF 627.669.619-68



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos deverão ser realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Restaurante.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja aprovada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas colunas:

Conta	Valor	Localização orçamentária	Fonte
5900	11.000	15.452.980-2.209	511
5900	5.000	15.452.980-2.241	501
5900	11.000	15.452.980-2.202	500
5900	11.000	15.452.980-2.203	500
T.A.	17.000	15.452.980-2.201	511

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Município a partir da celebração do contrato e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da seguinte forma:

- 1 - Os serviços serão realizados formalmente à CONTRATADA pela Municipalidade, que indicará o local de execução e da destinação dos resíduos
- 2 - A CONTRATADA deverá depositar a caçamba metálica no local indicado pelo Município, onde deverá permanecer até que seja devidamente preenchida.
- 3 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do material armazenado nas caçambas metálicas, que deverá ser transportado e depositado, predominantemente, nas dependências da empresa licenciada pelo órgão ambiental competente que será contratada pela Municipalidade, localizada no município de Francisco Beltrão - PR, bem como, excepcionalmente, no atemo municipal.
- 4 - A CONTRATADA fica proibida de destinar os resíduos coletados para o atemo municipal, exceto quando expressamente autorizado pela Municipalidade
- 5 - No caso de destinação de caçamba a empresa licenciada a CONTRATADA deverá apresentar a esta, obrigatoriamente, cópia da solicitação de recolhimento de resíduos feita pela Municipalidade.
- 6 - Caso Secretaria Municipal solicite fatura e emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com a indicação específica do local a ser destinado o resíduo (atemo municipal ou empresa licenciada) e por encaminhar cópia juntamente com a Nota de Empenho
- 7 - A CONTRATADA deverá manter no local onde for disponibilizada a caçamba, se necessário, um porteiro alíngua de sinalização, a fim de impedir a segurança e evitar acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

Rua Celvalério Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85801-000

CNPJ 77.818.510/0001-06 - e-mail: beltrao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 265/2018, que entre se celebra em um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDREIRA MÖTTER LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Celvalério Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.818.510/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.889-21 e abaixo assinado doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDREIRA MÖTTER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.585.445/0001-98, com sede na RODO PR 483 KM 11, S/N - CEP 85901195 - no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entalho, com capacidade mínima de três metros cúbicos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIGINADOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS, DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM CAÇAMBA METÁLICA TIPO TRANS ENTALHO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) METROS CÚBICOS COM DESTINO FINAL JUNTO A EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	CARÇA	2.500,00	86,40	215.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir a CONTRATADA concorda em receber o de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de qualquer taxa ou envolvimento concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados de apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no termo deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

Rua Celvalério Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85801-000

CNPJ 77.818.510/0001-06 - e-mail: beltrao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.595.445/0001-96  
**Razão Social:** PEDREIRA MOTTER LTDA  
**Endereço:** ROD PR 483 - KM 11 S/N / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2020 a 17/11/2020

**Certificação Número:** 2020101902171814684167

Informação obtida em 26/10/2020 09:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDREIRA MOTTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 77.595.445/0001-96  
Certidão nº: 27847916/2020  
Expedição: 26/10/2020, às 09:08:26  
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA MOTTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.595.445/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDREIRA MÖTTÉR LTDA**  
**CNPJ: 77.595.445/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:42 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **2046.7638.DA5D.F7D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PARECER JURÍDICO N.º 1178/2020**

PROCESSO Nº : 10057/2020  
REQÜERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
INTERESSADA : PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 120 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 285/2018 (Tomada de Preços n.º 10/2018), firmado com a empresa PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de recolhimento de entulhos oriundos de construção e reforma de obras públicas.

O procedimento veio acompanhado de manifestação da contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de recolhimento de entulhos oriundos de obras públicas, verifica-se que esses são pagos por carga realizada e não mensalmente como a maioria dos serviços continuados. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços continuados, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a manutenção das obras públicas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, tratando-se de necessidade permanente da Administração, ainda que não todos os dias, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que os aditivos de prazo efetuados não ultrapassam o limite legal, evidenciando a razoabilidade na dilação pretendida.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 120 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 285/2018 (Tomada de Preços n.º 10/2018), firmado com a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *De: Eficácia nas Licitações e Contratos*. Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000141


que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2020.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 612/2020

PROCESSO N.º : 10057/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 285/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 285/2018, referente à prestação de serviço de recolhimento de entulhos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.178/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na **ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10057/2020.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 15 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**VALDECIR MOTHER**  
CPF Nº 627.669.619-68



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10057/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

do cargo de ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS – nível 005-15 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 - fórmula 85/95, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de Novembro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Ronaldo Koerich  
**Código Identificador:**19519BDD

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**332\_20 - LICENÇA PRÊMIO - EDITE FATIMA TONETTA**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 332 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Concede a servidora EDITE FATIMA TONETTA Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora EDITE FATIMA TONETTA, licença prêmio, por um período de 210 (duzentos e dez) dias referente ao período de 1992/1997 - 30 (trinta) dias; 2007/2012 - 90 (noventa) e 2012/2017 - 90 (noventa) dias, a partir de 27 de outubro de 2020, conforme processo n.º 287 de 2020-DRH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Ronaldo Koerich  
**Código Identificador:**1EE25DAC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10057/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**4BB91055

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DA RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020**

**PUBLICAÇÃO DA RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 106/2020**  
**OBJETO:** Contratação de empresas para efetuar a substituição do carpete das quadras de bocha dos Bairros São Miguel e da Cango e aquisição de um jogo de bolas de bocha.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**200A03E1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD e prestação de serviço de instalação para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

1 – IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA. CNPJ nº 10.957.001/0001-82. Item 001 R\$ 12.83 e 02 R\$ 1,17.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil oitocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**3461E56E